



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução 120, de 26 de outubro de 2021

Dispõe sobre recurso interposto contra o **Auto de Infração nº 37.537 (8207626)**, em nome da empresa **CRUZEIRO DO SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDAA - EPP** (CNPJ 05.381.837/0001-41), conforme processo nº **201900029005078**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto 9.533, de 09 de outubro de 2019, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

Considerando o que dispõe a **Resolução Normativa nº 105/2017-CR**, do **Conselho Regulador da AGR**, datada de 08 de dezembro de 2017, que trata sobre a regulamentação dos serviços de fretamento no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que a empresa **CRUZEIRO DO SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDAA - EPP** interpôs recurso em tempo hábil, demonstrando seu inconformismo contra o **Auto de Infração nº 37.537**;

Considerando as manifestações contidas do processo e, principalmente, o voto do relator constante do **Relatório 35/2021-CREG1-16166 (000023612187)**, que passam a ser parte integrante desta decisão;

Considerando a decisão uniforme dos membros do Conselho Regulador da AGR, em reunião realizada no dia **20/10/2021**,

RESOLVE:

Art. 1º. **Decidir**, considerando o que consta dos autos e que não existe razões de ordem legal para anulação do **Auto de Infração nº 37.537**, pois sua lavratura atendeu às formalidades legais e, tendo em vista que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento capaz para sua anulação, pelo INDEFERIMENTO do recurso e MANUTENÇÃO de seus efeitos legais pelo descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização
de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 26 dias do mês de outubro de 2021.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE
AVENIDA GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - ED.
VISCONDE DE MAUÁ 305



Referência: Processo nº 201900029005078

SEI 000024745513

Criado por JAVAN CARLOS DE ARAUJO COSTA, versão 4 por JAVAN CARLOS DE ARAUJO
COSTA em 26/10/2021 14:37:09.